



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 12330 / 2016 Ordinário Data: 09/11/2016 Página 1 / 1

Credor: 103305 JOSÉ CARLOS RIBEIRO

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 791.022.639-04

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
16.537,50	9.510,13	1.509,26	8.000,87

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.509,26	1.509,26

Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	1.509,26
------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
C.P.F.: 791.022.639-04

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA

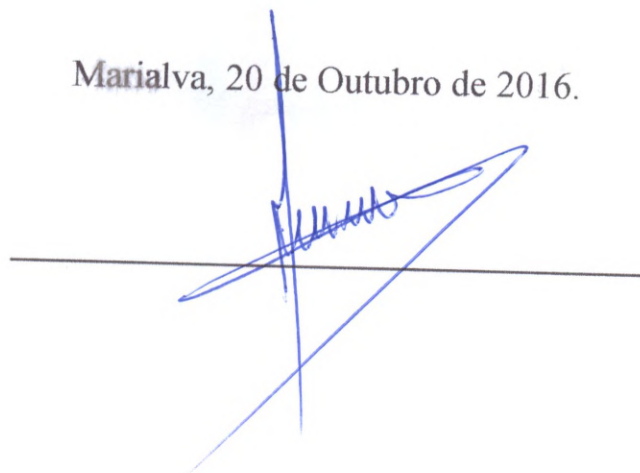
Protocolo Nº:	3700/2016		
Data:	21/10/16	Horas:	09:41
Eduardo			
Funcionário			

JOSÉ CARLOS RIBEIRO, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o reembolso do valor da taxa de aprovação de projeto, por motivo de cancelamento. O referido é para o Lote Nº 11, Quadra Nº 07, do Jardim Yamanaka, da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná.

Conta corrente p/ depósito: 60817-3 Agência: 2278 Banco do Brasil

Termos em que,
Pede deferimento.

Marialva, 20 de Outubro de 2016.



Contato:



MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Parcela 1 / 1	Dados para a Baixa Manual 999915 00118789002	Exercício 2015	PROTOCOLO : 2.714 / 2015 EM 22/09/2015 ÀS 15:01:21
Informações Referente ao débito: Tipo: Exercício: Guia: Subdiv 1 2015 13 000		RECEITAS	
Informações Referente ao lançamento: Cadastro: Bairro: Quadra: Lote: 13035000 7 11		VENCIMENTO: 22/10/2015	
Contribuinte: YAMANAKA-INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS I RUA AMELIA YAMANAKA YOSHIDA, 728 - JARDIM YAMANAKA CPF / CNPJ: 13.260.718/0001-69		Cálculo válido até 22/10/2015 NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA	
OBSERVAÇÕES: REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BUFFET COM SALAO DE FESTAS E UMA PISCINA AMBOS EM ALVENARIA COM AREA TOTAL DE 297,73M²		Valor Principal: R\$ 1.809,42 Juros R\$ 0,00 Multa R\$ 0,00 Correção R\$ 0,00 Valor a Pagar: R\$- 1.809,42	
		PAGÁVEL SOMENTE NAS AGENCIAS: ITAU, SICREDI E CASAS LOTÉRICAS.	
		81730000018 6 09422580201 9 51022999915 4 00118789002 3	

ATENÇÃO

APRESENTAR ESTA GUIA QUITADA PARA INFORMAÇÕES / RETIRADA DE DOCUMENTOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA CONTRIBUINTE



MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Parcela 1 / 1	Dados para a Baixa Manual 999915 00118789002	Exercício 2015	PROTOCOLO 2.714 / 2015 EM 22/09/2015 ÀS 15:01:21
Informações Referente ao Lançamento: Tipo: Cadastro: Exercício: Guia: Subdivida: 1 13035000 2015 13 000		RECEITAS	
Contribuinte: 000000000000005476 YAMANAKA-INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS RUA AMELIA YAMANAKA YOSHIDA, 728 - JARDIM YAMANAKA CPF / CNPJ: 13.260.718/0001-69		VENCIMENTO: 22/10/2015	
OBSERVAÇÕES: REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BUFFET COM SALAO DE FESTAS E UMA PISCINA AMBOS EM ALVENARIA COM AREA TOTAL DE 297,73M²		Cálculo válido até 22/10/2015 NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA	
		Valor Principal: R\$ 1.809,42 Juros R\$ 0,00 Multa R\$ 0,00 Correção R\$ 0,00 Valor a Pagar: R\$- 1.809,42	
		PAGÁVEL SOMENTE NAS AGENCIAS: ITAU, SICREDI E CASAS LOTÉRICAS.	
		81730000018 6 09422580201 9 51022999915 4 00118789002 3	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO

Obs: com prov. no verso.



PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

Cadastro de Contribuinte				Inscrição Cadastral				Logradouro		
13035000				YAMANAKA-INCORPORADORA E EMPREENDII 10-51-830-0070-0011001				-		
X	CD	SB	P	Situacao	Data Pgto.	Data Lancto.	Local	Valor Principal	Valor Pago	Lancto
2015	02	000	1	Pago em Aberto	27/05/2015	01/06/2015	104	73,11	75,47	287457
2015	02	000	2	Pago em Aberto	27/05/2015	01/06/2015	104	73,11	75,11	287433
2015	02	000	3	Pago em Aberto	27/05/2015	01/06/2015	104	73,11	73,11	287442
2015	02	000	4	Pago em Aberto	27/05/2015	01/06/2015	104	73,11	73,11	287450
2015	02	000	5	Pago em Aberto	27/05/2015	01/06/2015	104	73,20	73,20	287474
2015	10	000	1	Pago em Aberto	15/01/2015	19/01/2015	341	450,00	450,00	262115
2015	13	000	1	Pago em Aberto	21/10/2015	23/10/2015	104	1.809,42	1.809,42	309175
TOTAIS:-								2.625,06	2.629,42	
Total de Contribuintes Listados: 1						TOTAL GERAL:-		2.625,06	2.629,42	

COMPROMISSO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

QUE ENTRE SI FAZEM: de um lado como promitente cedente, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, militar, residente e domiciliado na Rua Andreia Cristina Rocha, nº. 2.446 - Parque das Palmeiras, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 791.022.639-04, portador da CI RG nº. 5.535.068-0-SSP/PR; e, **ELAINE CRISTINA PINTO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, residente e domiciliado na Rua Andreia Cristina Rocha, nº. 2.446 - Parque das Palmeiras, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº. 000.382.639-20, portadora da CI RG nº. 6.055.441-2-SSP/PR, a serem designados simplesmente PROMITENTES CEDENTES; e de outro lado, como compromissário cessionário, **ODAIR SERGIO DA CRUZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JOSELYNE GISELA BERTÃO GALLO DA CRUZ, posterior à Lei 6.515/77, em 19.01.2008, maior e capaz, do lar, residente e domiciliada na Avenida Enéas Modesto de Oliveira, nº. 157 - Jardim Planalto, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 038.285.669-44., portador da CI RG nº. 7.015.187-1-SSP/PR, a ser designado simplesmente COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO; ajustaram e contrataram uma cessão de direitos de um imóvel urbano, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1a.) Que, os promitentes cedentes são titulares de direito junto a YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA, conforme carta reserva, datada de 25 de novembro

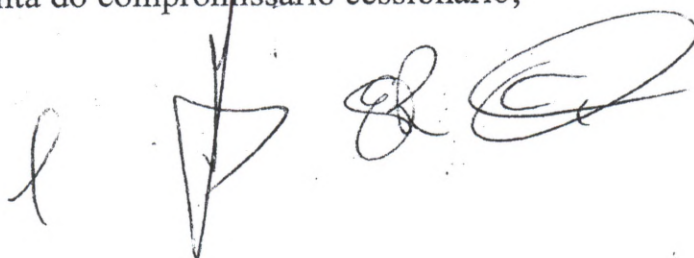
de 2014, sobre o imóvel constituído pelo DATA DE TERRAS sob nº. 11(onze), com a área de 351,84 metros quadrados, da quadra nº. 07(sete), da planta do loteamento denominado JARDIM YAMANAKA, desta cidade;

2a.) Que, o preço por quanto eles cedentes se comprometem a ceder e transferir todos os direitos, vantagens e obrigações sobre o aludido imóvel ao cessionário e por quanto este se compromete a adquiri-lo livre e desembaraçado de quaisquer ônus e de hipotecas, mesmo legal, penhoras, arrestos, seqüestros, depósitos, dívidas e impostos é de R\$.55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), que o cessionário se compromete a pagar mediante depósito na conta corrente nº. 60.817-3, agência 2278-0 – Banco do Brasil SA, cuja quitação se dará mediante a efetivação do depósito na referida conta, dos quais recebe plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, ou receber, com fundamento em tal preço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que, o cessionário assume o saldo devedor existente junto à Yamanaka - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Incorplan - Incorporações e Loteamentos Ltda, comprometendo-se a pagar pontualmente nos seus respectivos vencimentos;

3a.) Que, o compromissário cessionário entra, desde já, na posse da área de terras ora compromissado, correndo por sua conta, dessa data em diante, todas as despesas da conservação, assim como as de impostos, taxas e demais tributos, criados ou os que vierem a se criar e que incidam sobre a referida área de terras no imóvel descrito;

4a.) Que, a escritura de compra e venda será outorgada diretamente pela Yamanaka - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda ou Incorplan - Incorporações e Loteamentos Ltda., em nome do compromissário cessionário ou a quem o mesmo indicar, após a quitação de todas as parcelas devidas à empresa mencionada, correndo as despesas de escritura por conta do compromissário cessionário;



 **Geraldo Borna**
1º TABULARIO DE MORTE E PARTOS - RJ
Lidiani Gaido Borna Barizon
ESCRIVENTE
MARIALVA BARBOSA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem, de um lado o Sr. ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, maior e capaz, titular do RG nº 2.616.836-8/SP, e CPF nº 694.409.059-72, telefone nº (44) 9998-3176, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, nº 156, Jardim das Flores, na cidade de Sarandi – PR, doravante denominado de **VENDEDOR**, e de outro lado o Sr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO, brasileiro, militar, titular do RG nº. 5.535.068-0 e CPF nº 791.022.639-04 e sua cônjuge Srª ELAINE CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, vendedora, titular do RG nº 6.055.441-2 e CPF nº 000.382.639-20, residentes e domiciliados a Rua Vitória Régia, nº 215, Jardim Das Flores, CEP: 87.111-550, no município de Sarandi - PR, doravante denominado de **COMPRADORES**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O VENDEDOR, neste ato, vende aos COMPRADORES os direitos e obrigações sobre o **Lote nº 11, da Quadra nº 07**, com área de 351,84m², objeto da matrícula nº 34.379, do CRI de Marialva – PR, do **JARDIM YAMANAKA**, pelo preço e condições a seguir noticiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O preço total do imóvel descrito na cláusula acima é de **R\$138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)**, a serem pagos através boleto bancário em **100 (cem) parcelas mensais**, no valor de **R\$1.386,00 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais)** cada, com vencimento todo dia **15** de cada mês, a primeira iniciando em **15/12/2014**.

Parágrafo Primeiro: Os **COMPRADORES** assumem nesta data o financiamento do referido lote que o **VENDEDOR** tem com as loteadoras **YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA** nos termos da Carta de Reserva com Opção de Compra e Garantia de Preço, firmada em 30 de abril de 2013.

Parágrafo Segundo: O **VENDEDOR** entrega o bem, e os **COMPRADORES** assumem o pagamento das parcelas, que vencerão a partir de **15/12/2014**, com as loteadoras **YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA**, nos termos da carta de reserva originária.

Parágrafo Terceiro: Os **COMPRADORES** receberam todas as informações sobre as obrigações que assumirá perante a loteadora, notadamente aquelas referentes forma e condições de pagamento das parcelas vincendas estabelecida na carta de reserva firmada entre o **VENDEDOR** e a loteadora, que expressamente convencionaram o seguinte:

– PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

.....
§ Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir do presente contrato, o valor das parcelas será corrigido monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos doze meses

Certifico que o Selo de Autenticidade está na última folha.

Gerlindo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Lidiane Gaioto Bornia Barizon
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva, PR, 20 DE FEV. 2015

Confere com o original na parte reproduzida e assinada.

Em Teste: _____ da verdade.

seguintes à data do presente contrato. Na mesma oportunidade, o valor da parcela sofrerá a correção pelo percentual encontrada no período apurado, sendo mantidos os novos valores pelo próximo período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o pagamento final. No caso de extinção do índice, congelamento ou correção artificial de preços por ocasião de plano de estabilização econômica do governo federal será utilizado, para correção das parcelas, o INPC/IBGE ou IGP da FGV, ou ainda, o índice de correção da poupança, seqüencialmente, sendo vedada à utilização de outro índice que não os ora convencionados.

§ **Segundo:** O pagamento efetuado com cheque, a obrigação estará quitada após o efetivo pagamento do mesmo; o não pagamento do cheque, por qualquer causa, aplicar-se-á automaticamente as cominações previstas para os casos de mora e inadimplência, sobre o valor da obrigação considerada não paga;

§ **Terceiro:** Os valores em atraso serão pagos acrescidos de uma multa moratória de 2% (dois pontos percentuais), mais juros simples de 1% ao mês, pro rata diário e correção monetária pelo IGP-M/FGV. Os juros e a multa serão calculados sobre o valor da prestação já corrigida na data do efetivo pagamento. Tais penalidades serão automaticamente aplicadas, sendo devidas tão somente pelo vencimento, independente de qualquer notificação ou interpelação, sem prejuízo das demais sanções e garantias previstas.

§ **Quarto:** A quitação de qualquer parcela não gera a presunção de estarem solvidas as anteriores, valendo para o mês que se refere, renunciando as partes a presunção do artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo das demais cominações ficam as loteadoras YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA autorizadas a sacar e protestar contra os COMPRADORES, letra de câmbio correspondente às quantias por este devidas, em decorrência do presente contrato, acrescidos de honorários advocatícios promovendo a seguir o respectivo protesto, se não cumpridas as obrigações de pagamentos nos prazos e termos contratuais. Outrossim, e também, em caso de falta de pagamento, poderá as loteadoras YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA, independente de qualquer aviso, interpelação e ou notificação, providenciar o registro do nome dos COMPRADORES, perante quaisquer dos Órgãos de Proteção ao Crédito, tais como no SEPROC - Serviço de Proteção ao Crédito e no SPI - Serviço de Proteção Imobiliário, SERASA e etc., e somente promoverá a baixa do registro após a efetiva quitação.

CLAUSULA QUARTA: Exceto no caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações ora estipuladas, o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA QUINTA: Os COMPRADORES assumem nesta data todas as obrigações que o VENDEDOR assumiu originalmente com as loteadoras YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA, nos termos da Carta de Reserva com Opção de Compra e Garantia de Preço, firmada em 30 de abril de 2013.

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.


Gerardo Bornia
1ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
Lidiane Gaioto Borna Barizon
ESCREVENTE
MARIALVA - PARANÁ

 **GERALDO BORNIA**
1ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva,
PR, 20 FEV, 2015

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.

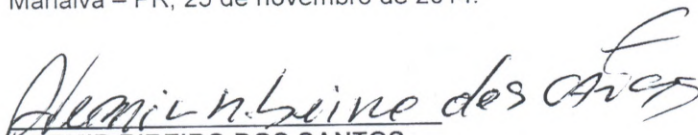
Em Test.º _____ do Verdade.

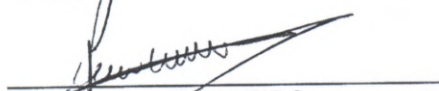
CLAUSULA SEXTA: As empresas YAMANAKA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA anuem o presente contrato de compra e venda, concordando com os termos nele convencionados.

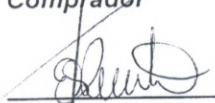
CLAUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro do local do imóvel para dirimir dúvidas ou litígios que possa advir do presente instrumento contratual.

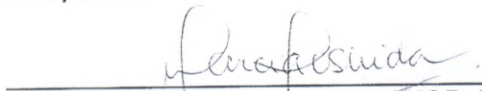
E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marialva – PR, 25 de novembro de 2014.


ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
Vendedor

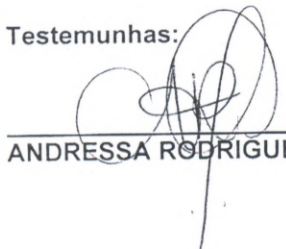

JOSE CARLOS RIBEIRO
Comprador


ELAINE CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA
Compradora


YAMANAKA INCORP. E EMPR. IMOB. LTDA
Anuente


INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA.
Anuente

Testemunhas:


ANDRESSA RODRIGUES IVAN


JOSÉ KOZARENKO



Marialva,
PR, 20 FEV. 2015

Confere com o original na parte
reproduzida e deu fé

Em Test. _____ Na Verdade.

PROJETO ARQUITETÔNICO

nº folhas

02

folha nº

01

PARA CONSTRUÇÃO DE UM BUFFET C/ SALÃO DE FESTAS E UMA PISCINA, AMBOS EM ALVENARIA.

RUA AMÉLIA YAMANAKA YOSHIDA, Nº 728
ESQ. C/ RUA JOSÉ CIVIDANES, Nº 2637

LOTE: 11 QUADRA: 07

JARDIM YAMANAKA

MARIALVA____PARANÁ

PROP.:

JOSÉ CARLOS RIBEIRO E ESPOSA

ÁREAS:

TERRENO: 351,84 m²

CONSTRUÇÃO:

-P. TÉRREO: 197,28 m²

-P. SUPERIOR: 53,00 m²

-PISCINA: 45,76 m²

-C. DE MÁQUINA: 1,69 m²

TOTAL: 297,73 m²

TAXA OCUPAÇÃO: 56,07% TAXA PERMEAB.: 10,02%

PROP.

CPF: 791.022.639-04

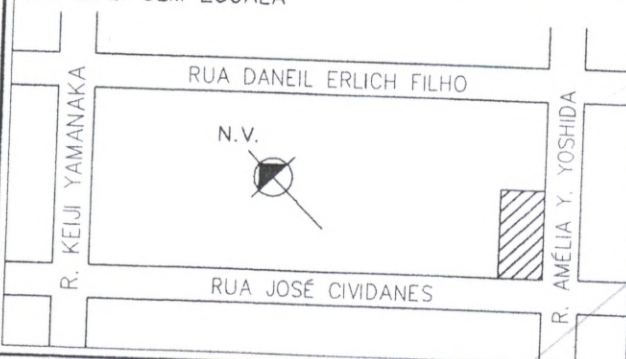
PROJ.

SIEDI GAMA CORRÊA
Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

EXEC.

SIEDI GAMA CORRÊA
Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

SIT. ESQ. SEM ESCALA

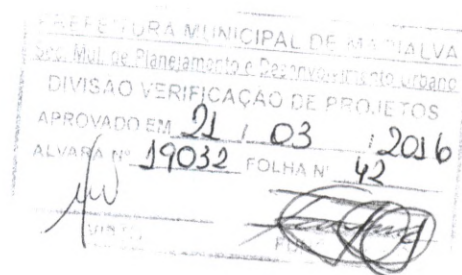


AUTENTICAÇÕES

A APROVAÇÃO DO PRESENTE
PROJETO PELA PREFEITURA
NÃO RECONHECE A
PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

Cancelado

24/10/2016





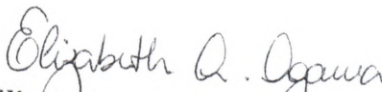
Nº.: 19.032/2016
LIVRO Nº.: 07
FIS Nº. 42 - jso

ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à vista do requerimento protocolado sob nº 2714/2015 concede Alvará de Licença à José Carlos Ribeiro e Esposa, proprietário da Data de Terras nº 11, da Quadra nº 07, do Jardim Yamanaka, deste Município e Comarca de Marialva-Pr, para construção de um Buffet com salão de festas e uma piscina, ambos em alvenaria, medindo pavimento térreo 197,28m², pavimento superior 53,00m², piscina 45,76m², casa de máquinas 1,69m², totalizando 297,73m² a ser edificado no imóvel acima.

Autor do Projeto: Engenheiro Civil – Siedi Gama Correa – CREA-PR – 24.857/D
Resp. Execução: Engenheiro Civil – Siedi Gama Correa – CREA-PR – 24.857/D

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, 21 de Março de 2016.


Elizabeth Akemi Agawa
Diretora de Planejamento Urbano
Arquiteta/Urbanista – CAU/PR – A27572-7


Fernando Vinicius Moraes Viana
Engenheiro Civil
CREA/PR 144403/D

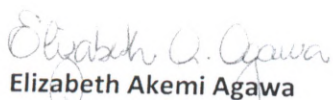
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 3099/2016, de 21/10/2016, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 19.032/2016** de /21/03/2016, referente à construção de um Buffet com salão de festas e uma piscina em alvenaria, medindo **297,73m²**, edificada no Lote nº 11 da Quadra nº 07 do **Jardim Yamanaka**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2016.



Elizabeth Akemi Agawa

Diretora de Planejamento Urbano

Arquiteta/Urbanista – CAU/PR – A27572-7



Fernando Vinicius Moraes Viana

Engenheiro Civil

CREA/PR 144403/D

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: <u>3099</u>
Data: <u>25/10/16</u> Horas: <u>09:40</u>
<u>Edno</u>
Funcionário

ODAIR SERGIO DA CRUZ, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o cancelamento do projeto e Alvará de Nº 19.032/2016. O referido é para a Data Nº 11, Quadra Nº 07, no Jardim Yamanaka, da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marialva, 18 de outubro de 2016.

Odair Sergio de S

Sônia
26/10/16

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: JOSÉ CARLOS RIBEIRO

CPF/CNPJ: 791.022.639-04

PROCESSO nº 3100/2016 – **DATA:** 21/10/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO -
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de Taxa De Aprovação De Projeto, Taxa de Alvará de Construção e ISSQN sobre a Obra, pois o projeto foi cancelado no Departamento de Engenharia do Município.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste caso, o pagamento da taxa está vinculado ao poder de polícia de fiscalização da obra, que efetivamente não foi construída, pois o projeto não foi aprovado pelo Município, e uma vez a constitucionalidade da cobrança da taxa estar vinculada ao poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, que efetivamente não foi aprovada, haja vista ter sido indeferida previamente. Impossível, portanto, a sua cobrança.

São os fundamentos.

Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

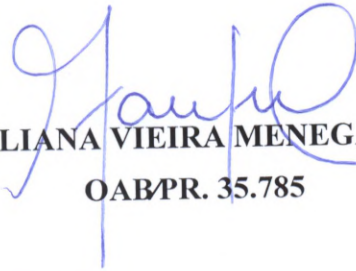
- a) À Secretaria de Finanças para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à ISSQN sobre a Obra, e Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes.



RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 08 de novembro de 2016.


CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
OAB/PR. 35.785





Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 427/2016

Data : 19/12/2016

Conta Creditada JOSÉ CARLOS RIBEIRO

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 2278-0

Conta: 60817-3

Valor Pago: 1.509,26

Nº Autenticação: 5F744A2C68A8E95C